



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

RESOLUÇÃO N.º 002 – DE 02 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento do serviço público de abastecimento de água potável por inadimplência e dá outras providências durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus (Covid-19).”

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba - DAEA, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

Considerando que pelas disposições do artigo 19, incisos I e XI, da Lei Municipal nº 1.148, de 23 de agosto de 1965, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de setembro de 2011, as normas administrativas municipais de regulação devem disciplinar os padrões e os indicadores de qualidade da prestação dos serviços e os padrões de atendimento ao público;

Considerando que a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação de contágio da doença do novo Coronavírus (Covid-19) para o estado de pandemia, com risco de atingir a população mundial de forma simultânea;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus (Covid-19), em especial as dispostas no § 9º, do artigo 3º, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que estabeleceu que o Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º, do mesmo artigo e lei federal;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, incluiu nos seus incisos VIII e IX, do artigo 3º, a captação, tratamento e distribuição de água, e a captação e tratamento de esgoto, como serviços públicos e atividades essenciais;



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

Considerando que o Decreto Municipal nº 21.272, de 17 de março de 2020, declarou emergência em saúde pública no Município de Araçatuba em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e suas posteriores complementações;

Considerando o caráter essencial do serviço público de abastecimento de água, bem indispensável à vida e aos cuidados de saúde necessários ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) durante as medidas preventivas de “isolamento” e “quarentena” de pessoas em seus domicílios;

Considerando o disposto no art. 40, V, da Lei Federal nº 11.445/07, e no art. 7º, §2º, II, “b”, da Lei Municipal nº 7.390/11, os quais determinam a hipótese de interrupção dos serviços públicos de saneamento básico por inadimplência do usuário;

Considerando a Lei Federal nº 8.987/95 e os direitos e obrigações assumidos pelo Contrato de Concessão SMA/DLC nº160/2012, mantido com a concessionária SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no perímetro urbano de Araçatuba;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica vedada a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável em caso de inadimplência do usuário.

§1.º - A vedação a que alude o *caput* deste artigo vigorará por 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta Resolução, ficando suspenso o prazo para configuração de débito pretérito neste período.

§2.º - A vedação a que alude o *caput* deste artigo não é estendida aos usuários que atualmente encontram-se com os serviços de abastecimento de água interrompidos por inadimplência. Durante o período de vedação a que alude o *caput* deste artigo, as unidades usuárias que atualmente encontram-se com os serviços de abastecimento de água interrompidos por inadimplência poderão ser restabelecidas, obedecido o prazo regulamentar, desde que se tornem adimplentes, pelo pagamento das faturas devidas ou por negociação da dívida diretamente com a Concessionária.

§3.º - A proibição de interrupção do fornecimento de água por inadimplência não impede que a Concessionária tome as demais medidas



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

admitidas pela legislação para a cobrança dos débitos e seus acréscimos legais, a partir do vencimento dos mesmos.

Art. 2.º - A Concessionária deverá seguir um Plano de Contingência específico, que estabeleça ações que preservem a incolumidade física dos colaboradores e terceirizados, de modo a garantir, sempre que possível, reserva de pessoal técnico para operação e manutenção dos sistemas e a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de água e esgoto.

§1.º - O Plano de Contingência a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser submetido à Agência Reguladora e Fiscalizadora – DAEA em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta Resolução.

§2.º - A Concessionária priorizará medidas restritivas de funcionamento e operação que prevejam:

- a) Divisão de equipes de manutenções essenciais para bases avançadas separadas;
- b) Redução de equipes de operação das estações e estabelecimento de rodízio;
- c) Redução de equipes e medidas de afastamento na execução dos serviços, com o isolamento social dos colaboradores que pertencem ao grupo de risco e/ou portadores de morbidades;
- d) Suspensão do atendimento itinerante e redução da carga no Atende Fácil, conforme Decreto Municipal pertinente;
- e) Comunicação com os usuários para priorização do atendimento tele presencial (0800, chat e *WhatsApp*); e
- f) Suspensão de eventos, treinamentos, visitas e projetos de educação ambiental.

§3.º - A Concessionária priorizará o regular abastecimento de água potável e a execução dos seguintes serviços externos:

- a) Reparos de vazamentos, sejam em redes, ramais e/ou cavaletes;
- b) Reabertura do fornecimento de água;
- c) Reparos e desobstruções nas redes e ramais de esgoto;
- d) Leitura e faturamento; e
- e) Serviços decorrentes de situações de emergência, conforme análise crítica da direção da Concessionária e/ou da Entidade Reguladora.



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

Art. 3.º - Com vistas a se evitar a aglomeração de trabalhadores na execução e nos canteiros das grandes obras, a Concessionária deverá suspender a construção da ETA4 – Estação de Tratamento de Água 4 (Complexo Baguaçu) e do Reservatório para a ETA3 – Estação de Tratamento de Água do Rio Tietê.

§1.º - Oportunamente, será avaliada a suspensão da obra de construção do Secador de Lodo na Estação de Tratamento de Esgoto Baguaçu e das obras de Remanejamento de Emissários de Esgoto e de Setorização de Água.

Art. 4.º - Em função da adoção das medidas preventivas de saúde e restritivas à execução de obras e à operação dos serviços de água e esgoto, ficam prejudicadas a evolução do cronograma e avaliação dos seguintes indicadores e metas da Concessão:

- a) IPD - Índice de Perdas na Distribuição, por ficarem prejudicados os serviços de substituição de hidrômetros, fiscalização, caça-fraudes e caça-vazamentos (*logger* de ruído), além das obras da Setorização e da construção do reservatório para o sistema Tietê.
- b) CBE - Cobertura de Coleta de Esgoto, por ficarem prejudicados os prazos para execução de novas ligações de esgoto.
- c) CBA - Cobertura do Sistema de Abastecimento de Água, por ficarem prejudicados os prazos para execução de novas ligações de água.
- d) IORC - Índice de Obstrução de Redes Coletoras, pelo prejuízo aos serviços de limpeza de rede e desobstruções preventivas.
- e) IORD - Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares, pelo prejuízo aos serviços de limpeza de rede e desobstruções preventivas.
- f) IACS - Índice de adequação do sistema de comercialização do serviço, por ficarem prejudicados os serviços de atendimento presencial, a adequação dos locais de pagamento e os prazos para restabelecimento do fornecimento de água.
- g) IESAP - Índice de eficiência na prestação do serviço e no atendimento ao público, por ficarem reduzidas as estruturas de atendimento e a assertividade dos prazos previstos na programação dos serviços.



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

§1.º - Fica mantida a apuração e a avaliação dos seguintes indicadores e metas da Concessão:

- a) ICA - Índice de Continuidade no Abastecimento;
- b) IQA - Índice de Qualidade da Água;
- c) IQE - Índice de Qualidade do Efluente; e
- d) Indicador do Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida pelos Usuários na Prestação do Serviço.

§2.º - Os indicadores e as metas deverão ser regularmente calculados para que se mantenha a melhor gestão sobre seus desvios durante o período da crise de saúde no Município, ainda que não integrem a avaliação regulamentar da Concessionária no período de apuração prejudicado.

§3.º - Oportunamente, a Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA irá disciplinar a recontagem dos prazos e períodos de apuração suspensos durante a vigência desta Resolução, avaliando as suas implicações nas metas e nos indicadores da Concessão e estabelecerá prazo razoável para normalização dos serviços e retomada do cronograma de obras.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exaurindo seus efeitos ao término do prazo nela previsto, podendo ser prorrogados os seus efeitos caso haja prolação dos efeitos da pandemia mundial da Covid-19, reconhecidos em decretos de emergência ou calamidade pública expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

ARAÇATUBA-SP, 02 de abril de 2020.

MÁRCIO SAITO
- Comissário Geral -

PETRÔNIO PEREIRA LIMA
- Comissário Adjunto -

MOACIR DUARTE PIRES
- Comissário Procurador -



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

§1.º - Fica mantida a apuração e a avaliação dos seguintes indicadores e metas da Concessão:

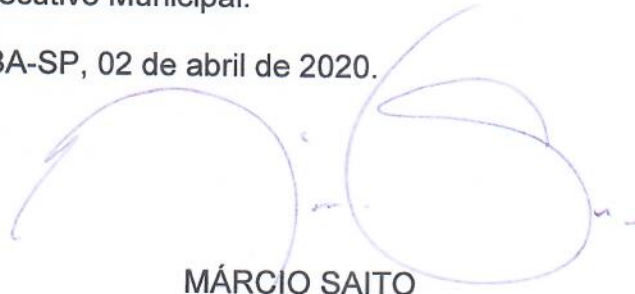
- a) ICA - Índice de Continuidade no Abastecimento;
- b) IQA - Índice de Qualidade da Água;
- c) IQE - Índice de Qualidade do Efluente; e
- d) Indicador do Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida pelos Usuários na Prestação do Serviço.

§2.º - Os indicadores e as metas deverão ser regularmente calculados para que se mantenha a melhor gestão sobre seus desvios durante o período da crise de saúde no Município, ainda que não integrem a avaliação regulamentar da Concessionária no período de apuração prejudicado.

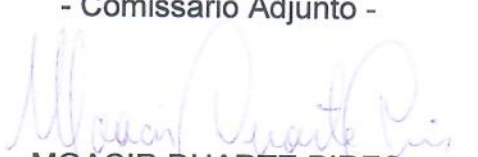
§3.º - Oportunamente, a Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA irá disciplinar a recontagem dos prazos e períodos de apuração suspensos durante a vigência desta Resolução, avaliando as suas implicações nas metas e nos indicadores da Concessão e estabelecerá prazo razoável para normalização dos serviços e retomada do cronograma de obras.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exaurindo seus efeitos ao término do prazo nela previsto, podendo ser prorrogados os seus efeitos caso haja prolação dos efeitos da pandemia mundial da Covid-19, reconhecidos em decretos de emergência ou calamidade pública expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

ARAÇATUBA-SP, 02 de abril de 2020.


MÁRCIO SAITO
- Comissário Geral -


PETRÔNIO PEREIRA LIMA
- Comissário Adjunto -


MOACIR DUARTE PIRES
- Comissário Procurador -